



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE
PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

O **Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada**, torna público o presente edital de seleção para composição de **BANCO DE PARECERISTAS**, com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e nas demais disposições legais aplicáveis ao presente edital, para o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, com a finalidade de compor o Banco de Pareceristas, para que possam vir a exercer atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre propostas e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas no Estado do Piauí, conforme Termo de Referência acionado.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais e artísticos, atendendo os critérios estabelecidos neste edital.

1.2. Este Edital se destina exclusivamente à seleção de pareceristas para atuar nos editais da PNAB no Estado do Piauí, para operacionalização em 2024, com referência ao exercício de 2023, conforme disposto no art. 3º, do Decreto 11.740/23.

1.3. O credenciamento a que se refere o presente edital terá prazo de validade de 2 anos, a partir da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, em sucessivas vezes, considerando o princípio de oportunidade e conveniência a ser decidido pelo Instituto.

1.3.1. A vigência do presente credenciamento, ou sua prorrogação, não obriga a contratação dos pareceristas credenciados, podendo, a seu critério, em oportunidades específicas, contratar profissionais selecionados por outra forma.

2. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

2.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada em cada área e

segmento cultural pleiteada.

2.3. Ter concluído curso de nível superior ou equivalente, em matéria relacionada ao segmento cultural no qual busca seu credenciamento.

2.4. Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3. COMPETÊNCIAS DOS PARECERISTAS

3.1. Compete a cada parecerista selecionado por este edital:

3.1.1. Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre propostas culturais inscritas seguindo os critérios do Edital ao qual o objeto foi proposto;

3.1.2. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarão como pareceristas;

3.1.3. Apreciar, analisar e avaliar, as propostas culturais **habilitadas** de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

3.1.4. Redigir textos com impessoalidade, clareza e objetividade, bem como domínio das normativas aplicadas aos editais para os quais forem contratados fazendo uso da linguagem formal e norma culta da língua portuguesa;

3.1.5. Analisar as propostas inscritas nos editais, conforme os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

3.1.6. Comparecer às reuniões destinadas à orientação, encaminhamentos, decisões, conclusão e/ou por outro motivo relacionado às análises das propostas inscritas nos editais, cumprindo datas definidas e possíveis convocações necessárias no decorrer do período das avaliações;

3.1.7. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

3.1.8. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção;

3.1.9. Executar suas atribuições e entregas **no prazo previsto** nas orientações operacionais.

3.1.10. Exercer, além dos citados acima, todo e qualquer ato necessário e estabelecido por edital específico, para o bom e fiel desiderato de sua função de parecerista;

3.1.11. Garantir sigilo sobre as informações recebidas em observância à propriedade intelectual dos projetos culturais a serem avaliados e segurança do certame público, com ciência das penalidade legais em caso de não manutenção do devido sigilo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.

4.2. A inscrição neste edital será feita exclusivamente através do envio de documentação abaixo citada através do link: <https://forms.gle/4RFoatiAj8LgijYv8>

Mais informações podem ser encaminhadas ao endereço de e-mail: contato@institutotrocandoideia.org.br, contendo o título **CRENCIAMENTO DE PARECERISTA**;

4.3. No momento da inscrição, o candidato deverá anexar cópia digital em formato PDF da seguinte documentação:

4.3.1. Registro Geral (RG) ou documento de identificação equivalente RG ou documento de identificação equivalente juntamente com Certificado do MEI (CCMEI) para Pessoa Jurídica;

4.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica (MEI);

4.3.3. Certificado ou diploma que comprove o grau de instrução;

4.3.4. Documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato, tais como **currículo e portfólio** com publicações, fotos e reportagens;

4.3.5. Comprovante de endereço em nome do candidato, com data da emissão de, no máximo, 3 meses ou 90 dias de antecedência à inscrição.

4.3.6. Conta bancária no nome do candidato, para transferência do recurso, quando de eventual contratação.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa



única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva permanência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

5.2. A seleção dos pareceristas ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento formado pelo **Instituto Trocando Ideia Tecnologia Social Integrada**, com a participação da **Secretaria de Cultura do Estado do Piauí**.

5.3. A Comissão de Seleção e Julgamento é soberana, o resultado da seleção e a respectiva ordem classificatória são irrecorríveis, devido ao simplificado processo de seleção.

6. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DE QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. Constituem fatores eliminatórios:

6.1.1. A ausência de documentos obrigatórios;

6.1.2 O envio de documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato não permitido; e

6.2. Na avaliação documental será verificado:

6.2.1. O envio de cópia digital, em formato PDF, dos documentos obrigatórios elencados no item 4 (quatro) deste edital.

6.3. Os candidatos terão os documentos analisados pela Comissão Avaliadora quanto aos aspectos de qualificação, titulação e experiência profissional, recebendo pontuação conforme descrito a seguir:

6.3.1. Experiência Profissional na (s) áreas (s) e segmentos (s) pleiteado (s):

a) Superior a 5 anos: 10 pontos.

b) De 2 anos a 5 anos: 5 pontos.

c) Menos de 2 anos: 0 ponto.

6.3.1.1. As pontuações deste item não são cumulativas.

6.3.1.2. Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 anos.

6.3.2. Qualificação e Titulação:

6.3.2.1. Pós-graduação específica na (s) área (s) e segmentos (s) pleiteado (s):

8 pontos

6.3.2.2. Graduação específica na (s) área (s) e segmentos (s) pleiteado (s): 5 pontos

6.3.2.3. As pontuações deste item não são cumulativas.

6.3.3. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a cinco anos, em análise e emissão de parecer de projetos culturais, será bonificado em 5 pontos.

6.3.4. Será eliminado o candidato que não obtiver o somatório mínimo de 10 pontos.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DA RESPECTIVA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. O Resultado da seleção e a respectiva ordem de classificação do(a) candidato(a) será enviada individualmente para o e-mail (endereço eletrônico) utilizado para o envio da inscrição neste edital.

7.2. Esse procedimento se faz necessário para garantia e manutenção do sigilo da identidade dos pareceristas selecionados que comporão comissões de avaliação de projetos;

7.3. A convocação do(a) Candidato(a) para formalização do Contrato de Prestação de Serviço de Parecerista será realizada mediante correspondência eletrônica (e-mail).

7.4. Nas contratações serão observados os valores praticados no mercado específico, e condizente com o número de projetos a serem julgados, quando da formalização dos contratos.

7.5. O parecerista convocado que não aceitar a contratação por qualquer motivo, será deslocado para o final da lista.

7.6. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá responder a correspondência eletrônica, anexando a sua via do contrato de prestação de serviço assinada digitalmente.

7.7. A incorrência da resposta do(a) candidato(a) convocado(a) no prazo supracitado ou caso a ocorra resposta após do prazo estipulado, será considerada como desistência de contratação e o(a) candidato(a) suplente será convocado(a) imediatamente para suprir a vacância existente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O(a) candidato(a) se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação da seleção, prover a devolução integral dos recursos liberados, bem como a outras medidas legais cabíveis.

8.2. A inscrição neste edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos citados, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução das ações.

8.3. Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como Parecerista.

8.4. O credenciamento não obriga, a qualquer das partes, na formalização de contrato em qualquer momento ou oportunidade, sendo ele, mera expectativa.

8.5. O parecerista credenciado poderá solicitar a qualquer momento a sua exclusão da lista dos credenciados.

8.6. Os casos omissos serão decididos pela **Secretaria de Cultura do Estado do Piauí**.

Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.